

**LEI MUNICIPAL Nº 3993**  
**PROJETO DE LEI Nº 4281**

**“AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS E CONTÉM  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”.**

O Senhor Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Com base nas consignações orçamentárias do município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, no corrente exercício de 2013, Subvenções sociais, que serão realizadas através de recursos existentes no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de São Sebastião do Paraíso, conforme a seguinte designação:

<b>ENTIDADE</b>	<b>VALOR</b>
S.O.S. - Serviço de Obras Sociais	R\$ 15.690,00
OSBM – Obras Sociais Bezerra de Menezes	R\$ 9.187,00
Casa Menino Jesus	R\$ 5.000,00
Casa São Francisco	R\$ 5.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 34.877,00</b>

**Art. 2º** - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do município, a concessão de Subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de Assistência Social destinada à criança e ao adolescente.

**Art. 3º** - Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

**Art. 4º** - A concessão de Subvenções Sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:

I - atender direto ao público, de forma direta;

II – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

III – apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2013 por autoridade local;

IV – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

- V – ser declarada por Lei como entidade de utilidade pública;
- VI – apresentar Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
- VII – existir recursos orçamentários e financeiros;
- VIII – celebrar o respectivo convênio.

**Art. 5º** - O valor da subvenção, sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos a disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

**Art. 6º** - As transferências de recursos do município, consignadas na Lei Orçamentaria Anual, para o estado, União ou outro município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

**Art. 7º** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão a fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos contantes no Plano de Aplicação de Recursos.

**Parágrafo Único** – O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 08 de agosto de 2013.

**RÊMOLO ALOISE**  
**Prefeito Municipal**

